

## ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 dias do mês de junho de 2025, iniciou-se às 02h15, sob a Presidência do Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Parintins, o Dr. André Luiz Marques Cunha Junior, na sala do Centro Integrado de Comando e Controle, localizado no Bumbódromo, audiência designada por ocasião de possível descumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000945-70.2025.5.11.0101. Estavam presentes os representantes dos Reclamados, bem como do da Polícia Militar, do Cordo de Bombeiros e da Secretaria de Cultura. Reportada a situação de possível descumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000945-70.2025.5.11.0101, para registro em ata na reunião realizada entre os diversos órgãos envolvidos na segurança do evento, as pessoas mencionadas acima se dirigiram para o auditório da Secretaria de Cultura onde se deu continuidade à audiência.

Inicialmente, o oficial de justiça Jonathan Santos Sousa declarou ter verificado içamento de pessoas direto em cabos de aço (tipo rapel) pelo balet aéreo na descida da Rainha do Folclore. Houve alegorias içadas (paradas, não apenas da passagem) sobre dançarinos (onça amarela).

Concedida a palavra ao representante do Corpo de Bombeiros, o Coronel Monteiro, declarou que vem acompanhando a questão e esteve observando toda a apresentação e atento ao cumprimento da decisão judicial. Não teve ciência de alegoria sobre pessoas (populares ou brincantes). Ressaltou que sobre a sobreposição de alegorias, é necessário analisar a questão da perspectiva visual. Declarou que não foi reportado descumprimento da decisão, nem viu içamento direto de pessoas (sem cesto).

Pela ordem pediu a palavra o diretor jurídico da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, o Dr. Iuri Albuquerque Gonçalves, OAB/AM 13.487, tendo dito, em síntese, que discorda da fala do CBM, já que houve queda de fantasias. Ademais, aduz que a transmissão mostra claramente o içamento direta de pessoas, sobrevoos de alegorias sobre pessoas e que a decisão teria sido descumprida na íntegra.

Pela ordem o Presidente do Boi Bumbá Caprichoso pediu a palavra e lhe foi concedida, ao que disse: o içamento de pessoas diretamente é feito por ambas as associações na montagem das alegorias. Na sequência, o advogado da agremiação, o Dr. Rennalt Lessa de Freitas, OAB/AM 8.020, disse o seguinte: não se pode desconsiderar a parte dinâmica do içamento. Concordou com a fala do CBM. Afirmou que a associação cumpre todas as normas regulamentares de segurança. Alegou que apresentou todas as RTs, dentro do prazo. Alegou prezar pela segurança.

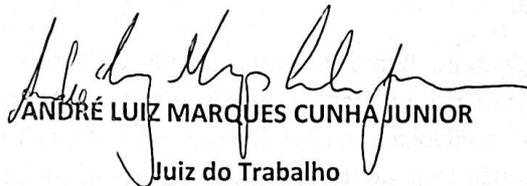
Pelo Juízo: Diante de tudo o quanto foi exposto e considerando as limitações operacionais de verificação efetiva de eventuais descumprimentos da decisão, a despeito do relato do oficial de justiça que observou um esforço para que houvesse o afastamento de pessoas da zona projetada verticalmente por alegorias aéreas, na perspectiva do que foi visto pelo Juízo, o que pode ser modificado após uma análise detalhada com o apoio de profissional tecnicamente habilitado para analisar a conformidade do aspecto técnico da apresentação em referência às normas de segurança do trabalho, observou-se algumas situações em que há clara sobreposição de alegorias sobre pessoas, seja durante a apresentação, seja durante o sobrevoos da alegoria da área de concentração para a arena. Na oportunidade, visualizei a transmissão oficial realizada pela TV Acrítica que, a partir das 5h06min há o sobrevoos da alegoria Magé sobre uma série de outras alegorias que, possivelmente, contivesse pessoas abaixo. Na mesma cena, observa-se um balé aéreo no qual pessoas descem em uma corda, mas a imagem não é clara sobre se no



momento da descida o gride se encontrava parado ou em movimento. Também, às 5h52min da transmissão, evidencia-se uma alegoria de onça sobre diversos trabalhadores da arena, sendo esta uma violação flagrante à decisão judicial. Sobre este último ponto, observou-se que no início da descida da alegoria, conforme relatou o oficial de justiça e se constatou através das imagens da transmissão oficial do evento, houve uma tentativa de isolamento da área projetada. Portanto, reconheço a existência de violações à decisão, cuja extensão será apurada posteriormente, com o auxílio de profissional técnico habilitado em engenharia e segurança do trabalho, para fins de liquidação da multa estabelecida na decisão. Por outro lado, não se pode desconsiderar o esforço para tentar cumprir a decisão, o que pode mitigar eventual responsabilização, mas não exonerá-la. Portanto, buscando assegurar a proteção do bem jurídico que é a segurança dos trabalhadores e demais pessoas envolvidas na apresentação, mantenho as determinações contidas na decisão proferida anteriormente e majoro a multa fixada em caso de descumprimento para R\$ 500.000,00. Determino o comparecimento do corpo técnico e artístico na Secretaria da Vara do Trabalho de Parintins às 11 horas, oportunidade em que será detalhado o roteiro de apresentações, inclusive com apresentação visual da projeto da apresentação, a fim de que se avalie o grau de risco de descumprimento da decisão para as próximas apresentações, salientando que se houver algum momento em que se demonstrar inevitável tal descumprimento, este elemento será vetado da apresentação, sob pena de interdição dos guindastes em caso de violação, e sem prejuízo da multa aplicada.

Cientes os presentes. Intimem-se o MPT e o Estado do Amazonas. Em qualquer caso, considerando a impossibilidade de inclusão nos autos do processo neste momento, determino a impressão para assinatura física, devendo ser enviado o arquivo digitalizado aos interessados. Após, junte-se aos autos. Nada mais havendo, declaro encerrada a audiência às 04h12.

Parintins – AM, 28 de junho de 2025.

  
ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR  
Juiz do Trabalho